



Conselho Municipal de Educação Gaspar

RESOLUÇÃO Nº 1, de 05 de novembro de 2012

Define Diretrizes para o sucesso e atuação das oficinas do Departamento de Cultura nas unidades escolares.

O Conselho Municipal de Educação – COMED – considerando o disposto da Lei Municipal nº 1769/97, com fundamento nos artigos 4º, § III, V e XVI

RESOLVE:

Art. 1º: limitar 04 oficinas por escola que atende alunos até o 9º ano;

Art. 2º: limitar 03 oficinas por escola que atende alunos até o 5º ano;

Art. 3º: limitar 02 oficinas para escola multisseriada;

Art. 4º: as oficinas serão frequentadas apenas por estudantes daquela unidade;

Art. 5º: a carga horária das oficinas dependerá do número de alunos participantes;

Art. 6º: será cobrada frequência diária, planejamento e avaliação das oficinas, sendo que o COMED deverá ter acesso a essas informações periodicamente.

Parágrafo único: serão levados em conta tamanho e perfil de cada unidade, sendo que esta deverá contar com a divulgação e apoio dos educadores, APP, Grêmios Estudantis e Conselho Escolar para o sucesso das referidas oficinas.

Art. 7º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 05 de novembro de 2012.

Sanira Cristina Dias

Presidente do Conselho Municipal de Educação

COMED